

À COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO DE COMPRAS DA OIE – CIGC REFERENTE AO EDITAL CONVITE 003/2015, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE

PRODUKTARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 00.554.397/0001-63, com sede na Rua Honório Dias, n. 1550, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.540-070, endereço eletrônico: pizzato@produttare.com.br, vem, respeitosamente, apresentar impugnação ao relatório de análise das propostas técnicas decorrentes do presente certame concorrencial, através das razões que seguem.

Pelo que se pode perceber do r. relatório, houve um erro material relativamente à avaliação da ora impugnante, senão vejamos.

Seus profissionais (B, C e D) de forma individual, deixaram de receber pontuação relativa ao quesito que avalia a "Experiência profissional na área de energia eólica".

Citamos os quadros da folha 09 (5 pontos item B6), folha 09 (5 pontos item C6) e folha 10 (5 pontos item D6).

Ao final do r. quadro resumo, no topo da folha 07, esta Comissão indica que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ABDI.

Nesse sentido, vale ressaltar que o r. Atestado foi fruto de um trabalho realizado pela empresa junto à ABDI, após participação de certame concorrencial em 2013.

A proposta técnica da empresa que acabou sagrando-se vencedora naquele certame (ABDI), onde constaram como participantes daquela equipe os mesmo quatro profissionais agora também indicados para este projeto, sendo que o documento hábil a comprovar tal situação está anexado na proposta submetida a esta Comissão de Compras da OIE, qual seja, **Proposta Técnica da Elaboração de um estudo de Mapeamento da Cadeia Produtiva da Indústria Eólica no País** datada em 11 de março de 2013.

Este documento foi anexado à **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PROJETO 03/2013**, firmada pelo Sr. Flávio Pizzato em 06 de dezembro de 2016 e integrada à documentação apresentada para submissão desta Comissão.

Desta forma, os profissionais lá indicados (certame ABDI) são os mesmos que foram indicados aqui (certame OIE), estando plenamente comprovada sua participação em "Experiência Profissional na Área de Energia Eólica", merecendo receberem a devida pontuação por atenderem o respectivo quesito ora questionado.

A **PRODUKTARE** acabou, pela falta de avaliação neste quesito, perdendo 15 pontos no score final, considerando que cada profissional deve receber 5 pontos pelo cumprimento deste critério de avaliação.

Ante o equívoco verificado, a Impugnante restou assim avaliada:

Profissional B – **Hélio Henkin** (Página 9 do Relatório): Perda de 5 pontos no item B6 (Experiência Profissional na Área de Energia Eólica);

Profissional C – **Junico Antunes** (Página 9 do Relatório): Perda de 5 pontos no item C6 (Experiência Profissional na Área de Energia Eólica);

Profissional D – **Altair Klippel** (Página 10 do Relatório): Perda de 5 pontos no item D6 (Experiência Profissional na Área de Energia Eólica);

As comprovações foram relacionadas na proposta técnica da Produutare e colocada em seu quadro resumo, como sendo documento de comprovação para o quesito "Experiência Profissional em Energia Eólica". As páginas de número 10 até a página de número 47, também foram utilizadas neste certame e aceitas por esta comissão como sendo válido para comprovação da Experiência da Empresa.

Desta forma, em atenção aos princípios que norteiam o processo licitatório, tais como **Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Princípios da Impessoalidade, Isonomia e Legalidade**, esta Comissão deve corrigir o erro material havido e computar a pontuação que restou não contabilizada à **PRODUttARE**, conforme a fundamentação apresentada, a qual demonstra que o critério estabelecido foi atingido pela empresa e teve sua demonstração chancelada pela documentação apresentada.

Não pode a empresa restar prejudicada sem ter dado causa a tal prejuízo, visto que cumpriu com o termos do Edital, juntou documentação comprovando sua capacidade técnica e, em especial, de seus profissionais, tudo em atenção estrita ao **CONVITE Nº. 003 / 2016 – BID/SEBRAE/OEI**.

Frente ao exposto, requer sejam considerados os documentos juntados que comprovam "Experiência Profissional na Área de Energia Eólica" pelos profissionais **Hélio Henkin(B)**, **Junico Antunes(C)** e **Altair Klippel(D)** e, conseqüentemente, pela **PRODUttARE**, sendo desta forma retificada a pontuação atribuída à Impugnante, **adicionando** à pontuação da empresa **todos os 15 pontos** que deixaram de ser apurados frente a este requisito do Certame, nos termos da fundamentação.

Termos que espera deferimento.
Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.


Produutare Comércio e Representações Ltda.
P.P Cleoni Maria Vendruscolo
CPF 494.248.150-34